

Aviso n.º 4029/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Gloria Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 83/02.9GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Martein Gisl Arnasson, filho de Arni Olafsson e de Mattheulder Marteinssdottir, natural de Islândia, de nacionalidade islandesa, nascido em 8 de Janeiro de 1955, divorciado, titular do passaporte n.º A1065537, com domicílio na Rua da Altura de Maio, Semino, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.ºs 1 e 3, 13.º, 14.º e 26.º (1.ª parte) do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gloria Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso n.º 4030/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Gloria Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/01.3FBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Ibno Errida Noureddin, filho de Rahal e de Atcha, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 25 de Outubro de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º X3137580-N, com domicílio na Rua Afonso de Albuquerque, lote B, 1.º, Direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, praticado em 29 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Julho de 2006. — A Juiz de Direito, *Amélia Gloria Tavares Gil*. — A Escrivã-Auxiliar, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 4031/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 341/01.0GFLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel dos Santos Lima, filho de Sebastião Alves de Lima e de Maria dos Santos Lima, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Junho de 1971, divorciado, titular do passaporte n.º CK859023, com domicílio no Sítio da Torre, Quinta do Pontão, caixa postal 911, São João da Venda, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2001 e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 2 do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Agosto de 2001, por despacho de 31 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ**Aviso n.º 4032/2006 — AP**

A Dr.ª Cristina Maria dos Santos Timóteo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 296/03.6GALNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Prata de Souza, filho de Jacob Marcai de Sousa e de Maria Benta Prata de Souza, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Novembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade brasileiro n.º PII-1305, com domicílio na Rua das Gencianas, 280, Berverde, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Junho de 2003, por despacho de 23 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria dos Santos Timóteo*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Paulino Pereira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Aviso n.º 4033/2006 — AP**

A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 45/02.6TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Jesus Marques, filho de Manuel Marques e de Emília da Conceição de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3307092, com domicílio em Freixo de Cima, Telões, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 15 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Telmo Ferraz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Aviso n.º 4034/2006 — AP**

O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 128/05.0GALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Agostinho de Lima Marques, filho de José Couto Marques e de Rosa de Lima, natural de Barrosas, Santo Estêvão, Lousada, casado, portador do, titular do bilhete de identidade n.º 92579710 residente no Lugar da Boavista, Santa Margarida, 4620 Lousada, o qual foi, por sentença de 7 de Fevereiro de 2005, transitada em julgado em 23 de Março de 2005, condenado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2005, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência aos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 2 e 124.º do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2005, por despacho de 2 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Pereira Ventuzelos Amorim*.